

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 2986/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Batalha,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, referentes aos processos nº 0800472-40.2018.8.18.0040 e 0800601-45.2018.8.18.0040, dia 13 de novembro de 2018, na Comarca de Batalha, com efeitos retroativos à data mencionada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 14 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3012/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada nas tabelas abaixo:

TERESINA/PI

NOVEMBRO/2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
04	29ª Promotoria de Justiça	Karla Gabriela da Silva Veras*
18	34ª Promotoria de Justiça	Ana Luiza Masstalerz Pires de Souza*
25	36ª Promotoria de Justiça	Ana Luiza Masstalerz Pires de Souza*

*Substituição de servidor

DEZEMBRO/2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
15	42ª Promotoria de Justiça	Maria Cecilia Costa Ibiapina*
20	44ª Promotoria de Justiça	Ana Luiza Masstalerz Pires de Souza*
28	52ª Promotoria de Justiça	Rosângela Santana Mazza*

*Substituição de servidor

CAMPO MAIOR/PI

NOVEMBRO/2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
17	4ª Promotoria de Justiça	Andressa dos Santos Martins*
18	4ª Promotoria de Justiça	Andressa dos Santos Martins*

*Substituição de servidor

DEZEMBRO/2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
24	3ª Promotoria de Justiça	Andressa dos Santos Martins*
25	3ª Promotoria de Justiça	Andressa dos Santos Martins*

*Substituição de servidor

JANEIRO/2019

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	3ª Promotoria de Justiça	Andressa dos Santos Martins*
02	3ª Promotoria de Justiça	Andressa dos Santos Martins*
20	3ª Promotoria de Justiça	Andressa dos Santos Martins*

*Substituição de servidor

FLORIANO/PI

NOVEMBRO/2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
24	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges*
25	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges*

*Substituição de servidor

DEZEMBRO/2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
-----	-----------------------	----------

20	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges*
21	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges*
24	4ª Promotoria de Justiça	Davi Marcos de Oliveira Santos*
25	4ª Promotoria de Justiça	Davi Marcos de Oliveira Santos*
28	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges*
29	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges*

***Substituição de servidor**

JANEIRO/2019

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	4ª Promotoria de Justiça	Davi Marcos de Oliveira Santos*
02	4ª Promotoria de Justiça	Davi Marcos de Oliveira Santos*
05	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges*
06	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges*

***Substituição de servidor**

PARNAÍBA/PI

NOVEMBRO//2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
15	7ª Promotoria de Justiça	Marina Laura Fortes de Brito Oliveira*
16	7ª Promotoria de Justiça	Marina Laura Fortes de Brito Oliveira*

***Substituição de servidor**

DEZEMBRO/2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
28	7ª Promotoria de Justiça	Tamio Nairio Ferreira De Azevedo*
29	7ª Promotoria de Justiça	Tamio Nairio Ferreira De Azevedo*

PICOS/PI

NOVEMBRO/2018

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	1ª Promotoria de Justiça	Jayane Francisca Estevao Barbosa*
03	1ª Promotoria de Justiça	Jayane Francisca Estevao Barbosa*
04	1ª Promotoria de Justiça	Jayane Francisca Estevao Barbosa*
10	2ª Promotoria de Justiça	José Martins de Sousa Junior*
11	2ª Promotoria de Justiça	José Martins de Sousa Junior*

***Substituição de servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 3013/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO SOUSA, matrícula 15378, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01), lotado junto a 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com efeitos retroativos ao dia 20 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 3049/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000423/2018-82,

R E S O L V E

CONCEDER A PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor JULYANNO PEREIRA PINTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 279, da classe A, Padrão 02, para a Classe A, Padrão 03 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 23 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3058/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNARa Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Itainópolis, para atuar na 12ª Semana da Justiça pela paz em casa, no dia 26 de novembro de 2018, na Comarca de Picos-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3059/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando os requerimentos dos Promotores de Justiça Márcia Aída de Lima Silva e João Malato Neto,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri, referente ao Processo nº 0000077-89.2001.8.18.0036, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2018, na Comarca de Altos-PI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3074/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, de 24 a 30 de novembro de 2018, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam os efeitos da portaria ao dia 24 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3075/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER ao Promotor de Justiça **CLAUDIO BASTOS LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior e Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, 01 (um) dia de compensação para ser fruído em 30 de novembro de 2018, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado na na 4ª, 22ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina, conforme a Portaria PGJ nº 1191/2016, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 003/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3083/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício-Circular nº 65/2018/CPE, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE

DESIGNAR os membros e servidores abaixo relacionados para participarem da **3ª Reunião Ordinária de 2018 do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público**, no período de 10 a 12 de dezembro de 2018, em Brasília-DF:

Membro/Servidor	Comitê
Thyago José Pereira Januário (Coordenador da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos)	Comitê de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA)
Marcílio de Oliveira Silva (Coordenador da Coordenadoria de Apoio Administrativo)	Comitê de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3084/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGARa Portaria PGJ/PI nº 3000/2018, que designou a Promotora de Justiça **RENATA MÁRCIA RODRIGUES E SILVA** para participar da 12ª Semana Justiça pela Paz em Casa, na 1ª Vara do Júri de Teresina, no período de 26 a 30 de novembro do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3085/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Antônio Tavares dos Santos, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, solicitou licença para tratamento de saúde, a partir do dia 24 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, que a primeira e a segunda substituição da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina compete, respectivamente, aos titulares da 3ª e 50ª Promotorias de Justiça de Teresina, que justificaram a impossibilidade de substituição,

RESOLVE

DESIGNAR, em caráter excepcional, o Promotor de Justiça **JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO**, titular da 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 26 a 30 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3086/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO SOUSA, matrícula 15378, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01), lotado junto à 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com efeitos retroativos ao dia 20 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3088/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fundamento no Ato PGJ/PI nº 835/2018,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1706/2018-CGMP/PI, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público,

R E S O L V E

DESIGNAR, em caráter excepcional, a Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, a partir de 26 de novembro de 2018 até ulterior deliberação.

REVOGAR a designação anterior para esta Promotoria de Justiça (Portaria PGJ nº 2700/2018).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

Autos: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 040/2018 (001597-105/2017)

SIMP 001597-105/2017

Assunto: Apurar possíveis irregularidades consistente na realização de contratações precárias e dispensa de licitação fora das hipóteses legais Vistos etc.,

Ante a materialização do ilícito perpetrado pelo Poder Público relativo a diversos casos de contratações precárias e dispensa de licitação, fora das hipóteses legais, na Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, bem como ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do procedimento preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração, haja vista já ter sido editada quando da instauração do procedimento preparatório, modificando-se, em tal ponto, o último despacho realizado.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 14 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 045/2018 (SIMP 000064-107/2017)

Assunto: Apurar possíveis atos atentatórios aos princípios da Administração Pública pela utilização de máquinas do Programa de Aceleração (PAC) com desvio de finalidade

Vistos etc.,

Ante a materialização do ilícito perpetrado pelo Poder Público, relativo aos atos violadores dos princípios da Administração Pública, com a utilização das máquinas do Programa de Aceleração (PAC) com desvio de finalidade, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, bem como ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do procedimento preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração, haja vista já ter sido editada quando da instauração do procedimento preparatório, modificando-se, em tal ponto, o último despacho realizado.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 14 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 049/2018 (SIMP: 001387-105/2017)

Assunto: Apurar possíveis casos de irregularidades no Procedimento Licitatório para contratação de empresa para serviços de limpeza pública no município de Santa Rosa do Piauí (Pregão Presencial n.º 005/2017-PMSR)

Vistos etc.,

Ante a materialização do ato supostamente ilícito perpetrado pelo Poder Público, relativo às possíveis casos de irregularidades no Procedimento Licitatório para contratação de empresa para serviços de limpeza pública no município de Santa Rosa do Piauí (Pregão Presencial n.º 005/2017-PMSR), havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, bem como ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do procedimento preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração, haja vista já ter sido editada quando da instauração do Procedimento Preparatório, modificando-se, em tal ponto, o despacho de fl. 178.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 19 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 054/2018

Assunto: Apurar possíveis contratações irregulares de diversas pessoas físicas pelo Município de São Francisco do Piauí, bem como os pagamentos de mencionados servidores com recursos do FUNDEB.

Vistos etc.,

Ante a materialização do ato supostamente ilícito perpetrado pelo Poder Público, relativo às possíveis contratações irregulares de diversas pessoas físicas pelo município de São Francisco do Piauí, bem como a utilização irregular de recursos do FUNDEB para o pagamento de tais profissionais, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, e ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, **sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração**, haja vista já ter sido editada quando da instauração do Procedimento Preparatório.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 21 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 047 /2018 (001385-105/2017)

Assunto: apurar irregularidades em contratações precárias de professores, com o pagamento indevido do FUNDEB; Nepotismo; Acumulação irregular de cargos; Locação de veículos sem o devido processo licitatório, etc., no Município de Santa Rosa do Piauí

Vistos etc.,

Ante a materialização do ilícito perpetrado pelo Poder Público, relativo às contratações precárias de professores com o pagamento indevido do FUNDEB, bem como nepotismo, acumulação ilegal de cargos e locação de veículos sem o devido procedimento licitatório, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, bem como ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do procedimento preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, **sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração**, haja vista já ter sido editada quando da instauração do procedimento preparatório, modificando-se, em tal ponto, o último despacho realizado.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 14 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 068/2018 (SIMP 000674-105/2018)

Assunto: Apurar possíveis erros médicos e incongruências e irregularidades nas rotinas médico-hospitalares do Hospital Regional Deolindo Couto, em Oeiras-PI

Vistos etc.,

Ante a materialização do ato supostamente ilícito perpetrado pelo Poder Público, consistentes em possíveis erros médicos e incongruências e irregularidades nas rotinas médico-hospitalares do Hospital Regional Deolindo Couto, em Oeiras-PI, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, bem como ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, **sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração**, haja vista já ter sido editada quando da instauração do procedimento preparatório.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 19 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório Nº 052/2018 (SIMP: 000053-107/2018)

Assunto: Procedimento Preparatório visando apurar irregularidades no programa PROJOVEM CAMPO no município de Colônia do Piauí-PI, consistente no recebimento de valores indevidos por professores

Vistos etc.,

Ante a materialização do ilícito perpetrado pelo Poder Público, relativo às irregularidades no programa PROJOVEM CAMPO no município de Colônia do Piauí - PI, consistente no recebimento de valores indevidos por professores, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, bem como ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do procedimento preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, **sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração**, haja vista já ter sido editada quando da instauração do procedimento preparatório, modificando-se, em tal ponto, o último despacho realizado.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 14 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 044/2018 (SIMP: 001388-105/2017)

Assunto: Apurar possível desvio de finalidade de bem público (carro) no município de Santa Rosa do Piauí

Vistos etc.,

Ante a materialização do ilícito perpetrado pelo Poder Público, relativo ao desvio de finalidade de bem público no município de Santa Rosa do Piauí, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, bem como ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do procedimento preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, **sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração**, haja vista já ter sido editada quando da instauração do procedimento preparatório, modificando-se, em tal ponto, o último despacho realizado.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 14 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 043/2018 (SIMP: 001002-105/2017)

Assunto: Apurar possíveis atos de Improbidade Administrativa relacionado às nomeações das Sra. Veridiana Miranda Negreiros, como Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e da Sra. Ingrid de Sousa Martins, como Dentista

Vistos etc.,

Ante a materialização do ato supostamente ilícito perpetrado pelo Poder Público, relativo às nomeações de maneira irregular das Sra. Veridiana Miranda Negreiros, como Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e da Sra. Ingrid de Sousa Martins, como Dentista, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, bem como ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do procedimento preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, **sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração**, haja vista já ter sido editada quando da instauração do procedimento preparatório.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 16 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Autos: Procedimento Preparatório Nº 065/2018 (SIMP 000043-107/2018)

Assunto: Apurar as possíveis existências de "funcionários fantasmas" na Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI.

Vistos etc.,

Ante a materialização do ato supostamente ilícito perpetrado pelo Poder Público, relativo à existência de "funcionários fantasmas" na Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, afrontando os arts. 9º, 10º e 11º da Lei nº 8.429/92, havendo necessidade de prorrogação das investigações para a coleta de informações, documentos, perícias, dentre outras provas, e ante o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 do CNMP, **sem a necessidade de confecção de nova portaria de instauração**, haja vista já ter sido editada quando da instauração do Procedimento Preparatório.

Anote-se no livro respectivo.

Comunique-se ao CSMP-PI.

Publique-se

Cumpra-se.

Oeiras -PI, 22 de Novembro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

2.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NF 000099-065/2018

PORTARIANº003-11/2018

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, em **Substituição na 1ª PJ de Parnaíba**, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em lume, tem por objeto a fiscalização da obra pública de reforma do Abrigo São José, localizado no Município de Parnaíba, para acolhimento de pessoas idosas em situação de abandono;

que foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça Memorando Nº. 14/2018, através da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, com cópia do Ofício nº 132/2018 - 2º BBM/CBMEPI, onde consta resultado de vistoria realizado pelo Corpo de Bombeiros, no âmbito do Abrigo São José, sendo constatadas diversas irregularidades na estrutura do prédio, de natureza grave, dentre as quais a ausência de atestado de regularidade emitido pelo CBMEPI, ausência de Projeto Técnico de Edificação, Sistemas Preventivos de Combate a Incêndio e Controle de Pânico, além da constatação insatisfatória de itens obrigatórios da edificação do abrigo;

o Termo de Notificação e Interdição emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, **Nº. 6710**, datado de 14 de setembro de 2018, em face do Abrigo São José, com fornecimento do prazo de 30 dias úteis para saneamento das irregularidades ou apresentação de defesas, conforme fls. 86;

que os idosos internados do citado abrigo, conforme demonstrativo de fls. 88, continuam residindo no local, ainda que presentes todas as irregularidades constatadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, necessitando de providências no sentido da realocação provisória dos idosos, até saneamento das irregularidades constatadas;

que, segundo o artigo 3º, da Lei Nº. 10.741, "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

que o artigo 4º, da lei supracitada assegura a pessoa idosa a proteção contra qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil Pública, pelo que, determina-se, desde logo, o

seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DJe, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso VI, da Res. CNMP n.º 23/2007;

Oficie-se o Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, com competência para atuar em matéria de pessoa idosa, conforme Resolução CPJ/PJ Nº. 03/2018, para que requeira nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Nº. 0003705-76.2016.8.18.0031), a imediata interdição do prédio do Abrigo São José, com retirada dos idosos que se encontram internados no local, com realocação em outro prédio, através de medida adequada, inclusive por meio de aluguel, até que sejam realizadas as adequações e exigências previstas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

oficie-se a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Piauí, com cópia digital dos autos, para que realizem perícia na obra de reforma do Abrigo e emitam parecer técnico, a fim de que seja atestado o efetivo cumprimento do objeto do contrato para reforma do Abrigo São José, ou que apontem as irregularidades constatadas;

oficie-se a Construtora responsável pela obra de reforma do Abrigo São José, requisitando informações se a citada obra abrangia os requisitos elencados pelo Corpo de Bombeiros Militar em Auto de Vistoria e Termo de Notificação com cópia nos autos, cujos conceitos de avaliação foram considerados inexistentes ou inoperantes;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e,

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 27 de novembro de 2018.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em Substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Referente aos autos NF 00060-065/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento autuado em razão de notícia encaminhada pelo Sr. LUIZ OZANAN LOPES MACHADO, na data de 20 de fevereiro de 2016, onde relatou que o estabelecimento comercial localizado em frente a sua residência, denominado "Espetinho do Carlos", funciona irregularmente, sem condições higiênicas, com a emissão de som acima do nível permitido, dentre outras irregularidades, tendo juntado cópia de documentos, conforme fls. 04/11.

A fim de apurar os fatos, este órgão ministerial expediu Ofício Nº. 018-03/2018, reiterado através do Ofício Nº. 015-04/2018, endereçado à Diretora da Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba-PI, com solicitação de informações acerca das diligências adotadas com relação às denúncias apresentadas pelo noticiante, no âmbito do referido órgão de fiscalização municipal.

Às fls. 27/28 consta Ofício nº. 03/2018 - VISA referente à resposta da Diretora da Vigilância Sanitária Municipal ao citado expediente, onde informou, em síntese, que os agentes compareceram ao estabelecimento para vistoria da regularidade do local, constatando que existe banheiro para uso dos clientes, que nas duas vistorias realizadas no local, no espaço de 30 (trinta) dias, não constatada matança de animais em local inapropriado, restando pendentes situações a serem regularizadas pelo proprietário.

Através do despacho de fls. 30/31, datado de 24 de maio de 2018, foi determinada a prorrogação do prazo da notícia de fato, com comunicação ao CSMP, conforme determinação da Resolução CNMP 174/2017, ato contínuo, foi determinada a expedição de novo ofício ao órgão municipal de vigilância sanitária, para novas diligências no local.

Em cumprimento ao despacho, foi expedido Ofício Nº. 013-10/2018, endereçado à Diretora da Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba-PI, com solicitação de informações sobre o resultado da inspeção realizada no estabelecimento comercial objeto da reclamação.

Em resposta ao citado expediente, foi encaminhado Ofício nº. 03/2018-VISA, com foto do local onde funcionava o estabelecimento, sendo informado que no momento da inspeção realizada na data de 08 de novembro de 2018, o estabelecimento "Espetinho do Carlos" não estava funcionando, e através de informações da vizinhança, o estabelecimento teve suas atividades encerradas no início do mês de outubro do corrente ano.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Pois bem! O CNMP, editou a Resolução n.º 174/2017, categórica em impor como sendo 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de existência ou não de elementos mínimos capazes de deflagrar investigação ministerial formal por inquérito público civil, merecendo arquivamento sumária aquelas notícias de fato desprovidas de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Portanto, vê-se nos autos que, de início, realizada primeira vistoria no local, por parte do órgão municipal com tais atribuições, não restaram constatadas irregularidades capazes de ensejar a imediata interdição do estabelecimento comercial, sendo autuado e dado prazo para regularização das situações constatadas pelos fiscais, cujo prazo encerrou em 15 de abril de 2018.

Em novas diligências do órgão de vigilância sanitária do Município de Parnaíba, foi constatado que o estabelecimento objeto de notícia não funciona mais no local, restando ausentes indícios razoáveis de ilegalidade que determinem a continuidade das investigações nos presentes autos.

Assim, pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, em razão da solução da demanda, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Notifique-se o noticiante para, querendo, apresentar recurso, nos moldes da Resolução CNMP 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível, arquite-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 4º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP/PI.

Após, não havendo interposição de recurso, arquite-se, informando-se ao CSMP via memorando por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 27 de novembro de 2018.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 004-11/2018 - 1ª PJ/PHB

Retificação de termos da Recomendação Nº 002/2018, expedida na data de 16 de outubro de 2018, através da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, acerca da regulamentação do serviço de transporte intermunicipal na circunscrição do Município de Parnaíba-PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93; **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Carta Magna c/c art. 1º, *caput*, e art. 94, *caput*, da Lei nº. 8.625/93 e art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que o artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro estabelece as atribuições dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, cabendo, dentre outras atribuições, fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, portanto, a repressão pública a infrações penais, dentre estas as previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o fato de alguém dirigir veículo automotor (carros e motocicletas, motonetas e ciclomotores), em via pública, sem a devida habilitação, gerando perigo de dano, pode implicar no cometimento do fato descrito como crime no artigo 309, da Lei nº 9.053/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO que quem entrega a direção de veículo à pessoa não habilitada comete crime previsto no artigo 310 do CTB (cuja redação é a seguinte: "Art. 310. permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez não estejam em condições de conduzi-lo em segurança. Pena: detenção de seis meses a um ano e multa");

CONSIDERANDO que somente a empresa Viação São Francisco detém as rotas Parnaíba X Tatus, conforme contrato 003/2010/SETRANS;

CONSIDERANDO que a empresa Viação Marcelino não tem autorização da Secretaria Estadual de Transporte Estadual para realizar o transporte intermunicipal dos trechos Parnaíba x Pedra do Sal via Tatus, bem como não tem autorização para operar em nenhum trecho, conforme ofício nº 639/2018-GS de lavra da SETRANS-PI;

CONSIDERANDO que a empresa Jaime Viana Rios não tem nenhuma autorização pela Secretaria Estadual de Transportes para operar em nenhum trecho, conforme ofício nº 639/2018-GS de lavra da SETRANS-PI;

CONSIDERANDO que a representante legal da empresa J. S. Lemos (Nossa Senhora Perpétuo Socorro) juntou aos autos de Notícia de Fato Nº. 000055-066/2018, a **Ordem de Serviço Nº. 00183/2018**, emitida na data de 08 de novembro de 2018, referente à permissão para explorar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí, no trecho Parnaíba X Luis Correia, com prolongamento até o coqueiro, e que já apresentava autorização pela Secretaria Estadual de Transportes para operar nos trechos Parnaíba x Coroa de São Remingo; Parnaíba x Tinguis; Parnaíba x Murici dos Portelas; Parnaíba x Vitorio, conforme ofício nº 639/2018-GS de lavra da SETRANS-PI;

CONSIDERANDO, ainda, que a recomendação é instrumento de caráter não vinculante, mas que a partir do seu recebimento, o destinatário não pode alegar desconhecimento da situação de ilegalidade, restando presumido e comprovado o dolo, no caso de eventual omissão na tomada de providências para fazer cessar imediatamente a ilegalidade;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião para discutir sobre a regulamentação do serviço de transporte intermunicipal na circunscrição do Município de Parnaíba-PI, realizada no dia 19.06.2018, às 09:00, no Auditório da Prefeitura de Parnaíba-PI:

RESOLVE:

RECOMENDAR as empresas a seguir listadas, que se abstenham de realizar o transporte intermunicipal de passageiros nas cidades no entorno de Parnaíba-PI, tendo em vista a precariedade de documentação autorizativa, conforme ofício nº 639/2018-GS de lavra da SETRANS-PI:

a) Viação Marcelino;

b) Jaime Viana Rios-ME;

RATIFICAR a recomendação as autoridades policiais a seguir listadas, para que continuem o processo de fiscalização dos veículos que realizam o transporte intermunicipal nos trechos Parnaíba x Ilha Grande; Parnaíba (centro) x Parnaíba (Pedra do Sal); Parnaíba x Luís Correia; Parnaíba x Cajueiro da Praia; Parnaíba x Luís Correia (Coqueiro), aplicando as penalidades legais caso os veículos (ônibus/van) esteja em desacordo com a legislação ou esteja prestando o serviço sem autorização da SETRANS-PI:

a) Polícia Rodoviária Estadual;

b) BPTTran - 2º Batalhão de Polícia do Estado do Piauí;

c) Polícia Rodoviária Federal;

RATIFICAR a recomendação ao DETRAN-PI, para que não proceda ao licenciamento de veículos de passageiros (placa vermelha/aluguel) para empresas e/ou pessoas físicas que não detêm autorização legal para o transporte de passageiros (alvará e/ou ordem de serviço).

SOLICITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação para que não se torne necessária a adoção de medidas judiciais.

Por fim, fica advertido os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, e proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Autue-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 27 de novembro de 2018.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018

PORTARIA Nº 78/2018

Objeto: Acompanhamento de débito imputado à Régio de Aquino Leal, ex-Prefeito de Nova Santa Rita.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 063/2011 que criou as classificações taxonômicas nos procedimentos extrajudiciais relata que **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** se destina: "*ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinadas pessoa, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas*

de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 153/2018 (SIMP 000569-310/2018), visando acompanhar execução de débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO o acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº **2.350/2014** que imputou o débito de **R\$ 101.009,90 (cento e um mil e nove reais e noventa centavos)** ao Sr. Régio de Aquino Leal, enquanto Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI, relativo as contas do exercício financeiro de 2012;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhar se o município de Nova Santa Rita-PI executou a imputação do débito deferido pelo julgamento de irregularidades da prestação de contas por parte do ex-gestor.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 153/2018 (SIMP 000569-310/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o fito de acompanhar a execução do débito de dano ao erário pela municipalidade.

Desta forma, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Autue-se e registre-se de imediato no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

b) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotoria Amanda Damasceno Carvalho Sousa Borges, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI;

c) Comunique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP;

d) Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se;

e) Oficie-se o Município de Nova Santa Rita para que tome conhecimento do presente procedimento administrativo, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze dias), acerca do ajuizamento de execução do título executivo extrajudicial (Acórdão do TCE nº 2.350/14), e, em caso afirmativo, o respectivo número do processo judicial.

Caso ainda não impetrada a demanda acima, que se promova a respectiva demanda judicial ou apresente as razões que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, asseverando no ofício que a omissão poderá ensejar abertura de inquérito civil para apuração de ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa).

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 27 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 216/2018

SIMP 000983-310/2018

Objeto: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após colheita de declarações das Sras. RAIMUNDA MARIA DA SILVA e MARILENE DE JESUS RODRIGUES em que relatam situação de risco da incapaz MARIA DE NASALETE DOS SANTOS, em virtude do falecimento de seu curador (fls. 03/11).

Em seguida, foi ouvido o irmão da incapaz, o Sr. EXPEDITO DOS SANTOS FILHO que se comprometeu em promover a substituição da curatela e assumir o respectivo ônus (fls. 13/18).

Comprovação de demanda judicial pelo Sr. EXPEDITO DOS SANTOS FILHO (fls. 19/21).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Vê-se que o problema apresentado nesta Promotoria de Justiça foi solucionado em virtude da assunção do Sr. EXPEDITO DOS SANTOS FILHO da curatela de sua irmã MARIA DE NASALETE DOS SANTOS, conforme se vê do documento de fls. 20 (Processo nº 0801244-09.2018.8.18.0135).

Esgotado, portanto, o objeto deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 27 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 107/2018

SIMP 000365-310/2018

Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após termo de declarações da Sra. IEDA COELHO DE SOUSA, realizada em 19/06/2018, em que relata suposta situação de vulnerabilidade de seu neto O. S. A. (fls. 02/03).

Oficiado, o CREAS local apresentou relatório técnico de acompanhamento sociofamiliar (fls. 06/09).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Diante do bem detalhado e preciso relatório técnico de acompanhamento sociofamiliar, apresentado pelo CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social -, após visita domiciliar, constatou-se que as informações apresentadas nesta Promotoria de Justiça não correspondem a realidade vivenciada. Salientou que:

"... Após a escuta e as observações realizadas pela equipe, notou-se que a criança apresentava comportamentos normais frente ao desenvolvimento infantil e que se colocou a disposição para realizar o acompanhamento da mesma e de toda a família, apesar dos pais não considerarem que haveria tal necessidade" (fls. 09).

Mesmo não sendo constatada qualquer violação de direitos, o CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social - irá acompanhar a família.

Esgotado o objeto deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que eventual irregularidade não obstará a instauração de nova investigação.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução

nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Notifique-se, por telefone, a interessada de todo o teor da presente decisão, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 27 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 158/2018

SIMP 000582-310/2018

Objeto: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o recebimento de denúncia efetuada pelo disque direitos humanos, em 14/07/2018, em que relata situação de vulnerabilidade que se encontraria a pessoa idosa conhecida por Maria, por atos praticados por seu genro (fls. 02).

Em diligências solicitadas por esta Promotoria de Justiça, a Polícia Civil local informou que o endereço constante na denúncia não pertence a circunscrição deste Município (fls. 05/11).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como bem se observa das diligências apuradas pela Delegacia de Polícia, o endereço indicado na denúncia não pertence a circunscrição territorial da Comarca de São João do Piauí.

Por tais razões, entendemos ser despicienda a tramitação deste procedimento. O arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se, por e-mail, o Disque Direitos Humanos e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 28 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.4. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Notícia de fato nº 14/2018 - SIMP nº 000097-003/2018

Noticiado: Sindicato dos Postos Revendedores de Combustíveis do Estado do Piauí - SINDIPOSTOS

DESPACHO

O Ministério Público Estadual tomou conhecimento de que os postos de combustível localizados em nossa Capital, possivelmente, vêm cobrando dos consumidores lucros excessivos, não acompanhando as sucessivas reduções do preço da gasolina nas refinarias, que já chegam a **34%** desde que o ciclo de quedas foi iniciado¹.

Conforme dados obtidos, o maior valor de comercialização da gasolina ocorreu na data de 22/09, atingindo o patamar de R\$ 2,2541. Ressalte-se que o aumento foi imediatamente acompanhado pelos postos de combustíveis.

Na data de 09/11, a gasolina passou a ser comercializada nas refinarias pelo valor de R\$ 1,6958, o menor valor desde 20 de abril do ano corrente. Posteriormente, na data de 27/11, o combustível na refinaria passou a ser comercializado pelo valor de R\$ 1,5007. Como dito acima, a redução vem ocorrendo paulatinamente desde o início do mês de agosto, acumulando só em novembro uma **queda de mais de 20%**, conforme gráfico abaixo:

Ademais, segundo dados da ANP, o preço médio do combustível no País caiu somente 1,75% ou R\$ 0,08 por litro, no mesmo período, atingindo o valor de R\$ 4,554 por litro. Para fins de comparação, o valor médio da gasolina nos postos do País em abril de 2018 (período em que o combustível saía da refinaria por R\$ 1,7199) era de R\$ 4,20, conforme gráfico abaixo:

Em consulta ao sítio eletrônico da ANP² verificou-se os seguintes preços médios ao consumidor praticados nas últimas semanas em nosso Estado:

Entre 07/10 e 13/10 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,745**;

Entre 14/10 e 20/10 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,808**;

Entre 07/10 e 13/10 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,792**;

Entre 14/10 e 20/10 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,741**;

Entre 21/10 e 27/10 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,792**;

Entre 28/10 e 03/11 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,741**;

Entre 04/11 e 10/11 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,771**;

Entre 10/11 e 17/11 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,661**;

Entre 18/11 e 24/11 o valor médio da gasolina era de **R\$ 4,627**.

Assim, evidencia-se que o preço médio da gasolina nos postos em nosso Estado caiu **somente 2,48% em comparação com a primeira semana do mês de outubro**, não acompanhando assim as sucessivas reduções de preços da gasolina nas refinarias. Ademais, durante o mês de outubro o preço chegou até a subir, enquanto o preço da gasolina caía vertiginosamente.

Certamente há de considerar-se que o valor final cobrado aos consumidores não se refere ao valor da gasolina comercializada na refinaria. Os preços repassados aos consumidores na bomba são compostos por diversos custos, tais como os de revenda e distribuição, custo do etanol anidro, ICMS, CIDE e PIS/PASEP, COFINS e o combustível propriamente dito.

Todavia, conforme os dados expostos, observa-se que os revendedores de combustível em nosso Estado e especialmente em nossa Capital não vem acompanhando a tendência de diminuição proporcional dos preços da gasolina. Pelo contrário, muitas vezes se observa até mesmo o aumento dos preços, conforme dados extraídos do site da ANP constantes nas planilhas em anexo.

Assim, fazem-se valiosos são as lições de Bruno Miragem, aplicáveis *in casu*:

"A elevação sem justa causa de preços é espécie de abuso no exercício da liberdade negocial do fornecedor, segundo a dogmática própria das práticas abusivas na legislação de defesa do consumidor. Isso não faz com que qualquer aumento de preços — mesmo se for para maximização dos lucros — se *aper* seabusivo. Afinal, se está em uma economia de mercado. Porém, há limites que deverão ser considerados, associados à boa-fé e à própria vulnerabilidade do consumidor em dada situação específica." (grifo nosso)

Assim, **CONSIDERANDO** que o art. 39, incisos V e X, do Código de Defesa do Consumidor expressamente censuram a cobrança de vantagem manifestamente excessiva e a elevação de preços sem justa causa, respectivamente;

CONSIDERANDO que, conforme o exposto, aparentemente os postos em nossa Capital não tem acompanhado as sucessivas reduções de preço da gasolina que saem das refinarias, o que em tese aumenta seu lucro excessivamente em detrimento da prática de preços mais justos aos consumidores;

CONSIDERANDO, por fim, que a violação a tais preceitos ilegais configura conduta ilícita que atinge moralmente interesse e direito difuso, transindividual, de natureza indivisível, cujos titulares não podem ser determinados com exatidão, pois correspondem a todo o mercado consumidor, cabendo a prevenção e reparação, a teor do artigo 6º, VI, da Lei 8.078/90, como exigência de ordem social, posto que o prejuízo decorrente acarreta um desequilíbrio na harmonia social;

DETERMINO:

a) O recebimento e registro do expediente encaminhado a esta 31ª Promotoria de Justiça como Procedimento Extrajudicial denominado Notícia de Fato, determinando a autuação do mesmo;

b) A expedição de ofício para:

b.1) O SINDIPOSTOS, solicitando, no prazo de 15 dias, esclarecimentos quanto à ausência de reajuste do preço da gasolina na comercialização direta aos consumidores mesmo diante das sucessivas reduções do valor da gasolina nas refinarias desde o início do mês de outubro do ano corrente; e, dados referentes à evolução dos preços praticados pelos revendedores de gasolina em nossa Capital, desde o início de outubro de 2018, nos termos do art. 55, §4º do CDC.

b.2) Ao Procon/MPPI, solicitando o apoio do setor de fiscalização para realização de inspeção, no prazo de 15 dias, nos postos de combustível em nossa Capital, a fim de constatar se as sucessivas reduções no preço da gasolina estão sendo repassadas aos consumidores.

Após, **conclusos** para as providências pertinentes (arquivamento, instauração de procedimento próprio ou ajuizamento de medida judicial).

Teresina - PI, 27 de novembro de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Promotora de Justiça respondendo pela 31ª PJ

1Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/11/preco-da-gasolina-cai-13-mas-margens-dos-postos-continua-em-alta-diz-anp.shtml>>. Acesso em 27 de novembro de 2018.

2Disponível em <https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_10_Ultimas_Coletas_Index.asp>. Acesso em 08 de novembro de 2018.

2.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

PORTARIA Nº 018/2018

(Inquérito Civil nº 004/2018 e SIMP nº 000741-179/2018)

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37, da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) é de observância obrigatória por todos os entes da federação, conforme disposto no art. 1º, da norma referida;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, da mesma lei, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante processos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu art. 48, sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, entre as quais negar publicidade aos atos oficiais, além de deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (incisos IV e II);

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa realizada pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, o Poder Legislativo do Município de Jaicós-PI não está cumprindo com as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

RESOLVE: Instaurar **INQUÉRITOCIVIL**, com o objetivo de apurar o fato noticiado, determinando de imediato:

a) o registro em livro próprio e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial dos Municípios e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja expedido ofício requisitando ao Presidente da Câmara Municipal de Jaicós-PI, Jessé Gonçalves da Silva, para que informe ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

1) Endereço do sítio (*site*) na rede mundial de computadores (*internet*) em que disponibilizadas, pela Câmara Municipal de Jaicós-PI, as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Caráter do referido *site* (se oficial ou privado);

3) Lista das informações disponibilizadas atualmente no *site* e a forma de acesso (se requer cadastro ou senha);

4) Frequência de alimentação do banco de dados do *site*.

c) seja enviado ofício ao CACOP comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, consoante determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

d) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Nomeio a servidora Bruna Michele Bezerra Gomes para secretariar os trabalhos referentes ao presente inquérito civil.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Jaicós-PI, 23 de novembro de 2018.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 019/2018

(Inquérito Civil nº 005/2018 e SIMP nº 000742-179/2018)

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37, da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) é de observância obrigatória por todos os entes da federação, conforme disposto no art. 1º, da norma referida;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, da mesma lei, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante processos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu art. 48, sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, entre as quais negar publicidade aos atos oficiais, além de deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (incisos IV e II);

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa realizada pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, o Poder Legislativo do Município de Patos-PI não está cumprindo com as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

RESOLVE: Instaurar **INQUÉRITOCIVIL**, com o objetivo de apurar o fato noticiado, determinando de imediato:

a) o registro em livro próprio e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial dos Municípios e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja expedido ofício requisitando ao Presidente da Câmara Municipal de Patos-PI, Francisco Oséias, para que informe ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias úteis:**

1) Endereço do sítio (*site*) na rede mundial de computadores (*internet*) em que disponibilizadas, pela Câmara Municipal de Patos-PI, as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Caráter do referido *site* (se oficial ou privado);

3) Lista das informações disponibilizadas atualmente no *site* e a forma de acesso (se requer cadastro ou senha);

4) Frequência de alimentação do banco de dados do *site*.

c) seja enviado ofício ao CACOP comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, consoante determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

d) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Nomeio a servidora Bruna Michele Bezerra Gomes para secretariar os trabalhos referentes ao presente inquérito civil.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Jaicós-PI, 23 de novembro de 2018.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 020/2018

(Inquérito Civil nº 006/2018 e SIMP nº 000743-179/2018)

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37, da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) é de observância obrigatória por todos os entes da federação, conforme disposto no art. 1º, da norma referida;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, da mesma lei, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante processos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu art. 48, sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, entre as quais negar publicidade aos atos oficiais, além de deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (incisos IV e II);

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa realizada pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, o Poder Legislativo do Município de Campo Grande do Piauí-PI não está cumprindo com as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

RESOLVE: Instaurar **INQUÉRITOCIVIL**, com o objetivo de apurar o fato noticiado, determinando de imediato:

a) o registro em livro próprio e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial dos Municípios e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja expedido ofício requisitando ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, Ronigler Francisco da Silva, para que informe ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

1) Endereço do sítio (*site*) na rede mundial de computadores (*internet*) em que disponibilizadas, pela Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Caráter do referido *site* (se oficial ou privado);

3) Lista das informações disponibilizadas atualmente no *site* e a forma de acesso (se requer cadastro ou senha);

4) Frequência de alimentação do banco de dados do *site*.

c) seja enviado ofício ao CACOP comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, consoante determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

d) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Nomeio a servidora Bruna Michele Bezerra Gomes para secretariar os trabalhos referentes ao presente inquérito civil.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Jaicós-PI, 23 de novembro de 2018.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 021/2018

(Inquérito Civil nº 007/2018 e SIMP nº 000744-179/2018)

O **MINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAÚI**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37, da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) é de observância obrigatória por todos os entes da federação, conforme disposto no art. 1º, da norma referida;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, da mesma lei, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante processos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu art. 48, sobre a obrigatoriedade da ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos planos, orçamentos e diversas outras informações relativas à execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, entre as quais negar publicidade aos atos oficiais, além de deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (incisos IV e II);

CONSIDERANDO que, conforme pesquisa realizada pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, o Poder Legislativo do Município de Massapê-PI não está cumprindo com as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

RESOLVE: Instaurar **INQUÉRITOCIVIL**, com o objetivo de apurar o fato noticiado, determinando de imediato:

a) o registro em livro próprio e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial dos Municípios e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja expedido ofício requisitando ao Presidente da Câmara Municipal de Massapê-PI, Rafael da Silva Veloso, para que informe ao Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

1) Endereço do sítio (*site*) na rede mundial de computadores (*internet*) em que disponibilizadas, pela Câmara Municipal de Massapê-PI, as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Caráter do referido *site* (se oficial ou privado);

3) Lista das informações disponibilizadas atualmente no *site* e a forma de acesso (se requer cadastro ou senha);

4) Frequência de alimentação do banco de dados do *site*.

c) seja enviado ofício ao CACOP comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, consoante determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

d) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogável, por decisão fundamentada, em havendo necessidade, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Nomeio a servidora Bruna Michele Bezerra Gomes para secretariar os trabalhos referentes ao presente inquérito civil.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Jaicós-PI, 23 de novembro de 2018.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

2.6. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 21/2018

SIMP Nº. 000165-029/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, por sua representante legal subscritora deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, **CONVOCA** todas os representantes do Conselho Municipal e Estadual de Defesa da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos de Teresina-PI e os representantes do Município de Teresina-PI envolvidos na questão, mormente a I. Fundação Municipal de Saúde pelos seguintes representantes: 1. representante da Administração Superior da FMS, 2. Gerente de Saúde Mental do Município, 3. Diretora Hospitalar do Município; 4. Representante do Consultório de Rua, 5. Coordenadores de todos os CAPS do Município de Teresina, 6. Coordenadora da Atenção

Básica do Município de Teresina e 7. Coordenadora do SAMU Teresina; II a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas pelos representantes 1. da Administração Superior da SEMCASPI, 2. Gerente de proteção Social Especial do Município, 3. Coordenadores de todos os CRAS e CREAS do Município de Teresina.; III Secretaria de Estado da Saúde do Piauí através do representante da Administração Superior da SESAPI e da Gerente ou Diretora de Saúde Mental; IV a Secretaria Estadual da Assistência Social por meio de um representante da administração Superior da SASC, da Gerente de Proteção Social Especial da SASC e da Diretora da ILPI Vila do Ancião; e V. o Hospital Areolino de Abreu demais pessoas interessadas para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** sobre implementação/implantação de Política Pública de Saúde Mental voltada às Pessoas Idosas, que será realizada **no dia 10 de dezembro de 2018, a partir das 09:00 horas**, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede da zona leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Forte, na Av. Lindolfo Monteiro, nº. 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, com o **OBJETIVO** de promover a discussão e o saneamento dos problemas causados pela falta de uma política pública de saúde mental voltada à população idosa de Teresina-PI, ressaltando-se que será assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, sendo facultada ainda, a apresentação de documentos para juntada aos autos do Procedimento Preparatório correlato, restando ao final, a elaboração de ata circunstanciada que será divulgada, conforme normatização aplicável. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será **PUBLICADO** no Diário Oficial do MP-PI e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº. 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquete assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização dos direitos fundamentais às pessoas idosas com transtorno mental.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 26 de novembro de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça

2.7. 69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL - DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI

Notícia de Fato nº 02/2018

SIMP 000003-278/2018

Objeto: TRANSPORTE (ELEIÇÃO)

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após ter sido encaminhada oitiva do Sr. ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA realizada pelo Juízo da 69ª Zona Eleitoral sobre a utilização de ônibus escolar, na véspera de eleição (1º turno) de 2018 (fls. 02/03).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se dos autos que, após abordagem durante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 69ª Zona, no dia 06/10/2018, constatou-se que um ônibus escolar estaria conduzindo pessoas na localidade de Lagoa Funda, Município de Capitão Gervásio Oliveira.

Nelo depoimento colhido pelo Juízo da 69ª Zona Eleitoral observa-se que o deslocamento de tais pessoas não possui viés eleitoral, haja vista que naquela data estava realizado festejos no Povoado Cacimba da Areia, localidade próxima onde aconteceu a abordagem.

Logo, denota-se desnecessária a tramitação do presente procedimento, haja vista que não há outras provas a serem apuradas. E as provas colacionadas não trazem, ainda que indiciariamente, qualquer ilícito eleitoral. O arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que eventual irregularidade não obstará a instauração de nova investigação.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Juízo Eleitoral da 69ª Zona da presente decisão

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 28 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA - ELEITORAL

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Portaria nº 128/2018

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000156-237/2018 em Inquérito Civil Público nº 000156-237/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000156-237/2018** para apurar representação formulada pelo Padre de São Francisco de Assis do Piauí, o qual relata poluição sonora durante as celebrações litúrgicas no município.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

- Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se afixe no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CAOMA;

- Nomeie as servidoras atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

- Encaminhe-se a Recomendação Administrativa nº003/2018 ao Comandante do 20º BMP de Paulistana/PI. Notifique-se o representante, Padre Henrique Geraldo Martinho, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a situação narrada às fls. 04 ainda persiste.

Após a realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 10 de setembro de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000027-151/2017

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Tratam os presentes autos de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** deflagrada a partir de Representação pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) em face de ADONIAS VITORINO DE OLIVEIRA NETO narrando suposta Licitação fraudulenta realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS consistente na simulação de locação que, em verdade, se traduziria em negócio jurídico fraudulento, sendo o veículo FIAT UNO usado pelo então PRESIDENTE da Casa Legislativa durante o processo eleitoral e, após, teria sido alienado pelo mesmo, causando dano ao erário.

Foram realizadas diligências iniciais.

É o que importa ser relatado.

Prima facie, percebe-se que aos 21 de junho de 2018, o prazo de 01 (um) ano previsto na Resolução nº 23 do CNMP expirou, de forma que determino a **PRORROGAÇÃO** do procedimento por mais 01 (um) ano na forma no artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP, com termo a *quo* aos 21.06.2018 e encerramento aos 21.06.2019.

Desta forma, seguem as diligências a serem adotadas:

Publicação do presente Despacho de Prorrogação no Diário de Justiça nos termos supra, comunicando ao CSMP e CACOP;

Expedição de Ofício ao Setor de Perícias Técnicas do Ministério Público Estadual, solicitando a realização de inspeção do Contrato nº 0220-1-2012 para que informe se houve DANO ao ERÁRIO (devendo ser encaminhada cópia da Portaria e dos documentos que o acompanha).

Inserção do presente despacho no SIMP.

Cumpra-se o presente despacho.

Registre-se no SIMP.

Beneditinos (PI), 10 de outubro de 2018.

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2.10. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 68/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

SIMP Nº 000096-033/2018

OBJETO: Apurar supostos maus-tratos praticados contra o adolescente Davi Ramom Procopio da Silva cometidos pela professora Ana Erzilia na E. M. Bom Jardim, localizada no Município de Nazária.

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente na Defesa da Educação, com fundamento na Constituição Federal, art. 129; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e na Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "[...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (Constituição Federal, art. 208, inciso III, e Lei Federal nº 8.069/90, art. 54, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 13.146/2015 (LBI - Lei Brasileira da Inclusão) estatui que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO que "É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação", nos termos do art. 27, parágrafo único da lei supra;

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, "a" da Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista preceitua que a educação é direito da pessoa com transtorno do espectro autista.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de fato (SIMP nº 000096-033/2018) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, fazendo-o com fundamento na Resolução nº 174/2017 do CNMP, a fim de apurar os fatos narrados na representação acima referenciada, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei; **DETERMINANDO-SE**, para tanto e de imediato:

1. Autuação, registro e publicação no Diário da Justiça da presente Portaria;
2. Expedição de Ofício ao Prefeito de Nazária informando a instauração do presente Procedimento Administrativo e requisitando informações sobre as devidas providências adotadas no caso;
3. Comunicação ao Procurador Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação acerca da existência deste procedimento;
4. Fixação do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo.

Teresina, 28 de novembro de 2018.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça da 38ª PJ de Teresina

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de 2018, presente de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo Promotor de Justiça SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, doravante denominado COMPROMITENTE; e do outro lado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, representado pela Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA, e pelo prefeito municipal, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, diante das inspeções realizadas pelo Órgão Ministerial Estadual durante a instrução do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 21/2015, que tramita no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os princípios e diretrizes que devem nortear o atendimento no serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes estão contemplados na Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 12.010/09; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária — PNCFC; Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CNAS e CONANDA, dentre outras;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes de zero a 17 anos e 11 meses, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente - Juiz da Infância e Juventude — por força de

medida protetiva de acolhimento institucional, caracterizada pela provisoriedade e excepcionalidade, bem assim utilizada como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade (§ único do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional deverá estar estruturado física e tecnicamente para receber crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes integra o Sistema Único de Assistência Social — SUAS, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Sistema de Garantia de Direitos, e sua atuação deve se basear na Intercomplementariedade de ações, portanto, deverá estabelecer interface com as diversas áreas do serviço público, rede conveniada e Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que são princípios para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes a Excepcionalidade e Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar, Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação, Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado, Garantia de Liberdade de Crença e Religião, Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem;

CONSIDERANDO que o espaço físico da entidade de acolhimento deverá, preferencialmente, ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deverá ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

CONSIDERANDO que compete à equipe multiprofissional do serviço de acolhimento institucional elaborar, realizar e registrar as ações desempenhadas visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à redução do tempo de abrigo, bem como às visitas domiciliares, contato com a rede sócio-assistencial;

CONSIDERANDO que a entidade de acolhimento deverá garantir reavaliação periódica de cada caso, com intervalo máximo de 6 meses, com a devida ciência dos resultados à autoridade competente, conforme Leis Federais 8.069/90 e 12.010/2009, com objetivo de definição de retorno para a família de origem, família extensa ou família substituta, tendo em vista o período máximo de 2 anos de abrigo;

CONSIDERANDO que a entidade de acolhimento deve desenvolver trabalho social, com o acolhimento dos atendidos e familiares por meio da escuta, registro das necessidades pessoais e sociais, orientações e encaminhamentos para a rede sócio-assistencial, bem assim elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento — PIA, que, no primeiro mês, deve ser construído a partir da chegada da criança ao serviço de acolhimento, devendo partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar, estabelecer objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de trabalho com famílias deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), NOB-RH, Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), ECA, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à convivência Familiar e Comunitária, Guia de Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, dentre outras legislações, com o desenvolvimento de ações de proteção social aos usuários e suas famílias visando ao fortalecimento ou restabelecimento dos vínculos familiares e a superação de suas necessidades, promovendo autonomia e o fortalecimento de sua função protetiva;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da Ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção na "Casa de Acolhimento Menino Jesus", destinada a crianças de zero a 12 anos, realizado pelo setor de perícias da Procuradoria Geral de Justiça apontou irregularidades em alguns setores, algumas já sanadas, consoante constatado na última visita realizada pelo promotor de justiça titular no dia 12/11/2018, e outras ainda pendentes;

RESOLVEM firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 783, inciso IV, do Código de Processo Civil, visando a definir os prazos para regularização e adequação às normas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Os Compromissários comprometem-se a providenciar registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Prazo: 3 meses.

CLÁUSULA 2ª: Os Compromissários comprometem-se a incluir no quadro de pessoal do serviço de acolhimento um psicólogo, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais;

Prazo: 3 meses.

CLÁUSULA 3ª: Os Compromissários comprometem-se a instalar telas milimétricas em todas as janelas do imóvel;

Prazo: 3 meses.

CLÁUSULA 4ª: Os Compromissários comprometem-se a adquirir para a casa de acolhimento Menino Jesus: roupas de cama; toalhas de banhos; armários para guardar roupas de cama e banho e roupas das crianças; um freezer; um telefone fixo ou celular funcional; uma impressora multifuncional laser; um fogão de seis bocas em substituição ao fogão industrial, que gasta mais gás de cozinha; e materiais lúdicos;

Prazo: 3 meses.

CLÁUSULA 5ª: Os Compromissários comprometem-se a equipar o imóvel com uma quantidade maior de móveis adequados às crianças;

Prazo: 3 meses.

CLÁUSULA 6ª: Os Compromissários comprometem-se a separar com uma porta a área dos dormitórios da área da cozinha e a pintar todo o imóvel, vez que as paredes já estão sujas;

Prazo: 3 meses.

CLÁUSULA 7ª: Os Compromissários comprometem-se a ampliar a decoração lúdica, de modo a propiciar um ambiente mais acolhedor às crianças;

Prazo: 1 mês.

CLÁUSULA 8ª: Os Compromissários comprometem-se a elaborar e implantar programa de educação permanente (incluindo treinamento e capacitação) para os funcionários de todos os setores, com cronograma de execução para os anos de 2019 e 2020.

Prazo: 3 meses.

CLÁUSULA 9ª: Os Compromissários comprometem-se a assumir a obrigação de instalar ralos com tampa escamoteável;

Prazo: 3 meses.

CLÁUSULA 10ª: Os Compromissários comprometem-se a substituir o sistema atual de controle da frequência de todos os servidores para o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto com identificação biométrica.

Prazo: 8 meses.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 11ª: Este presente termo de ajustamento de conduta não retira direitos das partes de discutir judicialmente questões relativas ao Serviço de Acolhimento não contempladas no texto. Passado esse interstício, será este compromisso reavaliado;

CLÁUSULA 12ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública;

CLÁUSULA 13ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas à casa de acolhimento, bem como acompanhar, fiscalizar ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 14ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na

aplicação imediata de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo os compromissários pessoalmente e solidariamente com o Ente Público tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica;

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º: A prestação de contas da aplicação dos recursos previstos no § 1º será apresentada ao Ministério Público Estadual, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri, sem prejuízo da apresentação aos demais órgãos fiscalizadores;

CLÁUSULA 15ª: A superveniência de obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise. Em caso de descumprimento justificado, o Ministério Público se compromete a notificar a parte compromitente para agendar reunião visando a discutir a possibilidade de aditamento dos termos do TAC, antes do ajuizamento da Execução ou Ação Civil Pública;

CLÁUSULA 16ª: Os COMPROMISSÁRIOS divulgarão as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, por meio dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-4550 -RAMAL 4589; Atendimento Pessoal: Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-060 - Teresina/PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013;

CLÁUSULA 17ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Piripiri-PI para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Piripiri, 13 de novembro de 2018.

Silvano Gustavo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça

2.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

INQUÉRITO CIVIL N.º 202/2018

INVESTIGANTE: PROMOTORIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

INVESTIGADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Investigar e apurar conduta impróba do Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI, o Sr. CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, ante a falta de encaminhamento dos balancetes de contas dos anos de 2015-2016 para análise pela Câmara Municipal.

Arquivamento: art. 9º da Lei 7.347/85.

Vistos, etc...

Trata-se de inquérito civil n.º 202/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Regional, para fins de investigar e apurar conduta impróba do Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI, o Sr. CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, ante a falta de encaminhamento dos balancetes de contas dos anos de 2015-2016 para análise pela Câmara Municipal. Para tal desiderato, foi acostado aos autos a NF nº 168/2016, com informações encaminhadas pelo presidente da Câmara Municipal, bem como documentação comprobatória (fls. 05/32).

Com o fito de apuração da regularidade dos referidos balancetes, expediu-se requisição ao Prefeito Municipal para prestar informações (fls. 36/37).

Em atendimento à citada requisição, o Prefeito informou que os balancetes em comento foram devidamente entregues à Câmara Municipal, acostando ainda declaração do atual presidente da Câmara Municipal para fins de comprovação (fls. 39/40).

Após, a supramencionada informação foi ratificada pelo atual presidente da Câmara Municipal, conforme resposta à fl. 44.

Oportunamente, houve declinação de atribuição para a 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI para apuração de suposto crime de falsificação de assinatura (fls. 47/48). Contudo, o citado ato não foi homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público (fls. 56/61).

É o breve relato dos autos.

Verifica-se, no presente inquérito civil, que as irregularidades referentes ao atraso na entrega dos balancetes foram devidamente sanadas, constatando-se que, de fato, a Prefeitura de Dirceu Arcoverde encaminhou os balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 25/27) e ao Poder Legislativo local (fl. 40), não havendo, *a priori*, violação ao princípio da publicidade dos atos públicos.

Por todo exposto, ante a resolução do fato ilícito no âmbito desta Promotoria Regional, mostra-se desnecessário o manejo de ação civil pública, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento do inquérito civil**, remetendo-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins previstos no art. 9º §§ 1º a 4º da Lei 7347/85.

Contudo, antes da remessa, extraia-se cópia do procedimento (fls. 02/46) e em seguida encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI para apuração de eventual conduta de falsificação de assinatura, **nos exatos termos da decisão proferida pelo E.**

Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, certificando o fato.

Cientifiquem-se eventuais interessados acerca da presente decisão.

Publique-se no DOEMPPI e no mural desta sede.

São Raimundo Nonato-PI, 26 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça

3. CEAF

3.1. CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

A Diretora-Geral do CEAF, Dra. Teresinha de Jesus Marques, na qualidade de Presidente da Comissão Julgadora da 2ª Edição do Prêmio Melhores Práticas do MPPI, instituído pelo Ato PGJ nº 690/2017 e nº 795/2018, informa que foram inscritas para concorrer a premiação as seguintes Práticas:

CAMPANHAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

HOMEM COM M MAIÚSCULO: SENSIBILIZAR PARA ABORDAR

IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADA E LOCALIZAÇÃO DE RASTREABILIDADE DE PROCEDIMENTOS.

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA UNIFICADO DE PAUTAS

INSTALAÇÃO DE ARQUIVO E ARQUIVO ATIVO DE PROCEDIMENTOS

JUIZADO EM AÇÃO: VISITANDO AS ENTIDADES BENEFICIADAS PELAS TRANSAÇÕES PENAS

MP EM AÇÃO: PROCON ITINERANTE

NIP- NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL: IMPEDIR , DESCOBRIR , PREVENIR E

PATERNIDADE CONSCIENTE

RASTREABILIDADE DE OFÍCIOS

REEDUCAR: O HOMEM NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

REPRIMIR A OCULTAÇÃO ILÍCITA DE BENS E A LAVAGEM DE CAPITALS.

Teresinha de Jesus Marques

Diretora- Geral do CEAF/MPPI

Presidente da Comissão

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº24/2018

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA- CRB 3ª REGIÃO/ CNPJ nº05.368.709/0001-68;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Fernando Braga Ferreira.

OBJETO: Cooperação Técnica e administrativa entre os partícipes, com vistas a realização de ações integradas de fiscalização da regularidade do funcionamento das bibliotecas das unidades escolares públicas do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA:24(vinte e quatro) meses, a partir da data publicação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA:31 de outubro de 2018.

TABELA UNIFICADA: 920385

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 26.605/2017.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. DESPACHO - PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Teresina, 28 de novembro de 2018.

ASSUNTO: determinação de anulação de procedimento licitatório referente à cláusula do edital do Pregão Eletrônico nº. 33/2018, Item 3.12, do Anexo I, Termo de Referência. Processo Administrativo nº. 19.21.0378.0000150/2018-81.

1. Considerando as informações elencadas no Memorando AGL nº. 323/2018 (fl. 251) por intermédio do qual o pregoeiro Cleyton Soares da Costa e Silva alude à ocorrência de vício referente à cláusula do edital do Pregão Eletrônico nº. 33/2018, Item 3.12 (fl. 103, verso), do Anexo I, Termo de Referência.

2. Considerando o Parecer Jurídico nº. 166/2018 (fls. 264-271) no qual há manifestação favorável à anulação do procedimento licitatório em tela, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato anulatório, consoante os motivos lá esposados.

3. Considerando os entendimentos do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que caminham no sentido de que as condições de habilitação previstas na lei de licitações devem ser interpretadas restritivamente, nos termos do que dispõem os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando como ilegal a exigência de carta de solidariedade ou de credenciamento como condição de habilitação, por restringir injustificadamente a competitividade.

4. Considerando que o instrumento convocatório possui a mencionada exigência acima, considerada ilegal.

5. Considerando a prerrogativa protetora do interesse público da Autotutela, de que dispõe a Administração Pública, para proceder à anulação, de ofício ou mediante provocação, de atos maculados pela ilegalidade quando de sua detecção no *iter* do exercício da função administrativa.

6. Considerando o permissivo legal contido no art. 49 do Estatuto das Licitações e dos Contratos que determina ser obrigação que incumbe à Administração Pública, uma vez ciente de vícios ocorridos no curso de procedimento licitatório, anular os atos inquinados pela ilegalidade.

7. Considerando que a anulação, *in casu*, além de se consubstanciar em obrigação legal, prestigia ainda os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e da competitividade.

8. Considerando que no curso do procedimento foi ainda oferecida a oportunidade de manifestação prévia ao licitante, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9. Determino, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, a anulação do Pregão Eletrônico nº. 33/2018.

10. Cumpra-se.

11. Encaminham-se os autos ao pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -